



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 008/2022

Ipiranga do Norte - MT, 5 de maio de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora Gestão 2021/2022 encaminha a **Projeto de Lei Complementar nº 002/2022**, com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

Eluir Cavassin
Presidente

Rogério do Carmo Gabriel
Vice-Presidente

Evalir Cesar Damo
1º Secretário

Valmor Canever
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à consideração dessa Colenda Casa Parlamentar, em anexo, Projeto de Lei que trata da criação de função gratificada no plano de cargos dos quadros da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

A presente propositura visa, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas inerentes aos cargos públicos que ocupam.

As respectiva proposição busca oferecer uma estrutura mínima necessária aos setores envolvidos, com o objetivo de atender o crescente volume de serviço de forma organizada e sistematizada. Além disso, a medida representa um incentivo aos envolvidos em suas posições, arcando com as responsabilidades inerentes à função excepcional a ser exercida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a essa Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Eluir Cavassin
Presidente

Rogério do Carmo Gabriel
Vice-Presidente

Evalir Cesar Damo
1º Secretário

Valmor Canever
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 5 DE MAIO DE 2022, DO PODER LEGISLATIVO.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o artigo 67-A com os respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, Lei Complementar nº 48, de 12 de março de 2020, com as posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Fica criada a Função Gratificada - FG, que é uma vantagem acessória e transitória ao vencimento do servidor efetivo cessando automaticamente com a exoneração do FG.

§1º. A Função Gratificada será concedida através de ato do Chefe do Poder Legislativo, de acordo com a descrição do nível de responsabilidade e complexidade das atribuições da função gratificada, conforme Anexo VIII.

§2º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

§3º. A Função Gratificada – FG não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

§4º. As gratificações mencionadas neste artigo não servirão de base para calcular outras vantagens, salvo quanto a férias, gratificação natalina ou décimo terceiro salário, e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

§5º. As atribuições da Função Gratificada – FG serão acumuladas com as ordinárias e inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.”

Art. 2º - Fica criado o ANEXO VIII, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Lei Complementar nº 48, de 06 de março de 2020, com as posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E ATRIBUIÇÕES:

Referência	Função Gratificada	Requisitos	Valor	Vagas
FG – 01	Ouvidor(a)	Livre Nomeação e Exoneração dentre Servidores Efetivos	R\$ 1.200,00	01

ATRIBUIÇÕES:

FG – 01: OUVIDOR

- Colaborar com as ações que garantam o cumprimento da declaração dos direitos humanos;
- Estimular as diversas possibilidades de aproximação entre gestores do Poder Legislativo e os cidadãos;
- Estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;
- Incentivar a criação de mecanismos de diálogo entre o poder público e o cidadão;
- Contribuir com a melhoria do funcionamento da gestão pública, através de apontamento das falhas de administração e recomendação das possíveis correções, visando serviços ágeis e eficientes, à altura das necessidades cotidianas dos cidadãos;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

-
- Contribuir com o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao exercício dos direitos sociais e individuais;
 - Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública;
 - Manter relacionamento estreito e demandar ações contributivas com os demais órgãos de controle de qualidade e natureza das ações e gastos públicos, como Controladoria, Controle Interno, Auditoria, Tribunais de Contas, etc.; que atuam no rigoroso cumprimento das normas vigentes, para correção e bom andamento da atividade da administração pública;
 - Solicitar e/ou requerer informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;
 - Solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;
 - Responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;
 - Manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;
 - Cumprir o horário de atendimento ao público, conforme oficialização do órgão;
 - Produzir relatórios que subsidiem a reorientação das ações e dos serviços públicos a partir de dados sistematizados e analisados que se transformarão em indicadores para melhoria do desempenho da máquina pública;
 - Manter atualizadas as informações e estatísticas sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria;
 - Estimular e promover ações que incentivem e ampliem a participação social;
 - Promover eventos, estudos e/ou similares que assegurem a formulação de proposições que contribuam com as mudanças nos procedimentos gerenciais para melhoria e qualidade dos serviços públicos;
 - Procurar garantir no planejamento a execução das ações e financiamento para desenvolvimento das atividades da Ouvidoria;
 - Convocar reuniões para avaliação e formulação de ações junto à eventuais Ouvidorias Setoriais;
 - Participar e concluir cursos de capacitação e certificação em ouvidoria, a exemplo do PROFOCO;
 - Promover encontros, seminários, congressos e demais eventos ou atividades que assegurem troca de experiências, conhecimentos e interação entre Ouvidorias e Ouvidores;
 - Promover a fiel observância das exigências e procedimentos trazidos pela LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, e eventuais alterações;
 - Promover a fiel observância das diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca dos canais de ouvidoria;
 - Promover a fiel observância da legislação local e legislação do Poder Legislativo a respeito da normatização dos canais de ouvidoria.
-



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, 5 de maio de 2022.

Eluir Cavassin
Presidente

Rogério do Carmo Gabriel
Vice-Presidente

Evalir Cesar Damo
1º Secretário

Valmor Canever
2º Secretário
